

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ANUAL PORTEIRO
	Calça Social	Peça	2
	Camisa social manga curta	Peça	2
	Calçado profissional	Par	2
	Crachá	Peça	1
	Capa de Chuva	Peça	1

h) Relação de materiais:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ANUAL PORTEIRO
	Livro de ocorrência	2	Und.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

a) Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATANTE.

b) A Fiscalização é exercida no interesse da CONTRATANTE; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

c) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as cláusulas deste contrato.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE PORTARIA

O documento apresentado a seguir deve ser parte integrante do Edital e do Contrato a ser firmado, quando for o caso.

1 - INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de Portaria.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/ controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2 - OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de Portaria.

3 - REGRAS GERAIS

3.1 A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de portaria se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- Desempenho Profissional;
- Desempenho das Atividades;
- Gerenciamento.

4 - CRITÉRIOS

No formulário "Avaliação de Qualidade dos Serviços", devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos "Realizado", "Parcialmente Realizado" e "Não Realizado", respectivamente.

4.1 - CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS AVALIADOS:

Realizado	Parcialmente Realizado	Não Realizado
03 (três)	01(um) ponto	0 (zero) ponto

4.2 - CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

4.2.1 Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

4.2.2 Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada, até dez dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

4.2.3 Sempre que a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5 – COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

a) Desempenho Profissional:

Item	Percentual de ponderação
Cumprimento das Atividades	25%
Cobertura dos Postos nos Horários Determinados	30%
Qualificação/ Atendimento ao Público/ Postura	30%
Uniformes e Identificação	15%
Total	100%

b) Desempenho das Atividades:

Item	Percentual de ponderação
Especificação Técnica dos Serviços	40%
Equipamentos, Acessórios e Veículos	20%
Atendimento às Ocorrências	40%
Total	100%

5.3 Gerenciamento:

Item	Percentual de ponderação
Periodicidade da Fiscalização	20%
Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%
Atendimento às Solicitações	25%
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%
Total	100%

6 – PENALIDADES

6.1 Advertência: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por duas avaliações subseqüentes ou 03 alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.



6.2 Multa: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por três avaliações subsequentes ou quatro alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.

6.3 Sanções: aplicar a penalidade se for o caso, em conformidade com as cláusulas contratuais.

7 – RESPONSABILIDADES

7.1. Equipe de Fiscalização:

Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando-se o **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços** e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

7.2. Gestor do Contrato:

Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;

Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;

Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.]

8 – DESCRIÇÃO DO PROCESSO

8.1. Cabe ao fiscal e a cada representante da Unidade, a fiscalização do contrato e com base no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

8.2 No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até cinco dias após o fechamento das medições, os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um) para o Gestor do Contrato.

8.3. Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo Gestor do Contrato, **mensalmente**, e com base em todos os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar uma via para a Contratada.

8.4. De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte às penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.

8.5. Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

8.6. Cabe ao Gestor do Contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o Quadro Resumo e conceituando a Contratada como segue:

• **Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado:** quando a Contratada obtiver conceito final acumulado superior a **6,75** e ausência de penalidades previstas no item 6;

• **Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado:** quando a Contratada apesar de obter conceito final acumulado superior a **6,75** já tenha sido penalizada de acordo com o item 6;



Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%		
Atendimento às Solicitações	25%		
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%		
TOTAL			

NOTA FINAL (somatória das notas totais para os grupos 1,2 e 3)	
---	--

<i>Nota Final:</i>	<i>Assinatura do Responsável pela Fiscalização:</i>	<i>Assinatura do Gestor do Contrato:</i>	<i>Assinatura do Responsável da Contratada:</i>
--------------------	---	--	---

Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços
Serviços de portaria

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

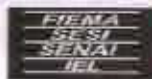
Grupo 1 - Pessoal	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Cumprimento das Atividades	<p>Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Alocar profissionais devidamente habilitados, portando a respectiva Carteira Nacional de Porteiros; ➤ Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada; ➤ Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada; ➤ Comunicar à área de segurança do Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio; ➤ Registrar e controlar diariamente as ocorrências; ➤ Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida; ➤ Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas; ➤ Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, mantendo sempre os portões fechados; ➤ Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante; ➤ Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante; ➤ Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/ funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana;



	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante; ➤ Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante; ➤ Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações; ➤ Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros; ➤ Não se ausentar do posto; ➤ Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações; ➤ Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança; ➤ Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
Cobertura dos postos nos horários determinados	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Cobertura dos Postos nos horários determinados, com o desenvolvimento das atividades descritas. O posto/dia será considerado não coberto, quando constatado pela fiscalização a ausência de porteiro no local <i>preestabelecido, quando da inspeção</i>; porteiro indevidamente uniformizado e/ou não equipado conforme <i>contrato</i>; quando o porteiro, mesmo estando no local de trabalho, for encontrado fora das condições necessárias ao bom cumprimento dos serviços; porteiro trabalhando mais do que as horas diárias permitidas por Lei e Acordo Coletivo. ➤ Cumprimento integral dos horários e frequência de trabalho estabelecidos em contrato e seus anexos.
Qualificação/Atendimento ao Público/ Postura	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Conduta dos empregados da Contratada com o cliente e com público. ➤ Qualificação e habilitação da mão-de-obra disponibilizada pela Contratada, inclusive quanto a comprovação de formação técnica específica, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Portaria e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida.
Uniformes e Identificação	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Uso de uniformes em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada. ➤ Utilização de equipamentos de proteção individual e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.

Grupo 2 – Desempenho Profissional	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Especificação Técnica dos Serviços	Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos.
Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Utilização de equipamentos e acessórios (equipamentos de proteção individual) compatíveis, em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza) e adequados às tarefas que executam e às condições climáticas. ➤ Utilização de equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências, <u>armas, munições e respectivos acessórios</u>.





	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Utilização, quando for o caso, de veículos de ronda compatíveis e em bom estado (completude, funcionalidade, conservação, higiene e limpeza). ➤ Todos os veículos envolvidos na prestação movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV); ➤ Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", quando for o caso.
Atendimento às Ocorrências	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Atendimento das ocorrências dentro do prazo máximo estabelecido e na qualidade desejada, observada a eficácia da ação do Porteiro diante da situação. ➤ Registro e controle diários das ocorrências do posto.

Grupo 3 – Gerenciamento	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0))				
Periodicidade da Supervisão	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Execução de supervisão por parte da Contratada e na periodicidade acordada. ➤ Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 vez por semana 				
Gerenciamento das Atividades Operacionais	➤ Administração das atividades operacionais				
Atendimento às Solicitações	➤ Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.				
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	➤ Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada segundo o contrato.				
	DOCUMENTOS	INICIO DA PRESTAÇÃO	ALTERAÇÃO DO QUADRO DE EMPREGADOS	COMPROVAÇÃO MENSAL	COMPROVAÇÃO ANUAL
	Contato de Trabalho	X	X		
	Cursos de Formação de Portaria	X	X	X	
	Convenção, acordos, sentenças, normativas.	X		X	
	Registro de empregado (livro com número registro e da CTPS)	X	X		
	RAIS	X		X	
	Folha de Pagamento (férias, 13 salário,	X		X	



	recolhimento previdenciário, salário família, Vale transporte, vale refeição, cesta básica, assistência médica e hospitalar, adicional de risco, auxílio funeral, seguro de vida contribuição sindical)				
Em havendo a rescisão de Contrato de Trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos: - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na Contratada; - Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado; - Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego; - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado; - Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.					

(*) a cada 2 anos

**Relatório das Instalações e Quadro Resumo
Serviços de Portaria
Relatório das Instalações**

Locais de Prestação dos Serviços	Subtotal grupo 1	Subtotal grupo 2	Subtotal grupo 3	Nota Final (somatório das notas totais para o grupo 1, 2 e 3)
Avaliação Global				





Quadro Resumo

Grupo	Mês												Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1													
2													
3													
Total													

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUARTO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEXTO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de São Luís para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza, e como prova de haverem entre si, justos e contratados, é lavrado o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e válida assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

São Luís/MA, 10 de outubro de 2019

Diogo Diniz Lima
Superintendencia Regional do Sesi DR/MA.

KCM MIRANDA

Kaio César do Carmo Loureiro da Silva
KCM SERVIÇO ESPECIALIZADOS LTDA-ME



Testemunhas:

YANE P. P. FREIRE
CPF: 142.439.267-51
RG: 21.973.102-3

Franysse S. Farias
CPF:
RG: 338668942-MA



ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

EDITAL Nº 005/2019 – PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO – SERVIÇOS DE PARTARIA (DIURNA) COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

EMPRESA: KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO	POSTO	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL (R\$)
01	Serviços de Portaria (diurna) com fornecimento de mão de obra, equipamento e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências da Unidade Operacional de Bacabal - MA.	01	4.938,82	59.265,84
02	Serviços de Portaria (diurna) com fornecimento de mão de obra, equipamento e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências da Unidade Operacional de Açailândia - MA.	01	4.924,55	59.094,60
03	Serviços de Portaria (diurna) com fornecimento de mão de obra, equipamento e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências da Unidade Operacional de Imperatriz - MA.	02	10.120,62	121.447,44
04	Serviços de Portaria (diurna) com fornecimento de mão de obra, equipamento e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências da Unidade Operacional de Caxias - MA.	01	4.891,59	58.699,08
05	Serviços de Portaria (diurna) com fornecimento de mão de obra, equipamento e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências da Unidade Operacional de Rosário - MA.	01	4.938,82	59.265,84
			VALOR TOTAL	357.772,80



K

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em processo licitatório que a empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI**, estabelecida na Alameda Moreira da Costa, nº 40, Bairro do Marco, Belém-Pará, CEP nº 66.093-710, mantém com o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, CNPJ Nº **03.775.543/0001-79**, contrato de prestação de serviços conforme abaixo especificado.

A) LOCAL DOS SERVIÇOS: Dependências do SENAI nas cidades de São Luís/MA (RFT) e Distrito Industrial, Bacabal/MA, Açailândia/MA, Imperatriz/MA, Caxias/MA e Balsas/MA.

B) TIPO DE SERVIÇOS: Prestação de serviços de Portaria (diurna) com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos.

C) TERMO DE CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços nº 03.035/2019 e Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

D) VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/10/2019 à 12/11/2021.

E) Nº DE POSTOS e EFETIVO: 08 (oito) Postos de 12 horas diurnas, com o efetivo de 16 (dezesesseis) Porteiros.

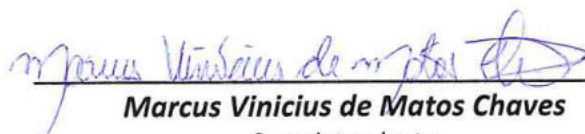
F) RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Sandra Tavares Sampaio – Coordenadora de Gestão – Contato: (98) 2109-1855.

H) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA:

- Amintas Afonso Machado Cunha CRA/PA nº 1677
- Augusto César Loureiro da Silva CRA/PA nº 12638

I) QUALIDADE DOS SERVIÇOS: A empresa presta serviços em diversos espaços do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, sendo cumprido de todas as cláusulas contratuais, inclusive quanto à qualidade e pontualidade dos serviços, nada existindo em nossos registros de fatos e atos de qualquer natureza que desabone a conduta profissional da contratada.

São Luís/MA, 06 de novembro de 2020.



Marcus Vinicius de Matos Chaves

Superintendente
Superintendência Corporativa
Sistema FIEMA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em processo licitatório que a empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI**, estabelecida na Alameda Moreira da Costa, nº 40, Bairro do Marco, Belém-Pará, CEP nº 66.093-710, mantém com o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, CNPJ Nº **03.775.543/0001-79**, contrato de prestação de serviços conforme abaixo especificado.

A) LOCAL DOS SERVIÇOS: Dependências do SENAI nas cidades de São Luís/MA (RFT) e Distrito Industrial, Bacabal/MA, Açailândia/MA, Imperatriz/MA, Caxias/MA e Balsas/MA.

B) TIPO DE SERVIÇOS: Prestação de serviços de Portaria (diurna) com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos.

C) TERMO DE CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços nº 03.035/2019 e Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

D) VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/10/2019 à 12/11/2021.

E) Nº DE POSTOS e EFETIVO: 08 (oito) Postos de 12 horas diurnas, com o efetivo de 16 (dezesesseis) Porteiros.

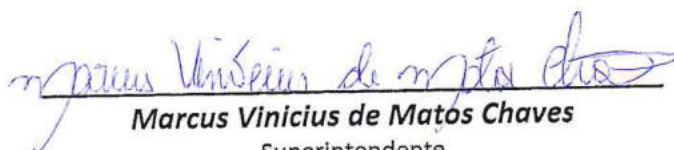
F) RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Sandra Tavares Sampaio – Coordenadora de Gestão – Contato: (98) 2109-1855.

H) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA:

- Amintas Afonso Machado Cunha CRA/PA nº 1677
- Augusto César Loureiro da Silva CRA/PA nº 12638

I) QUALIDADE DOS SERVIÇOS: A empresa presta serviços em diversos espaços do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, sendo cumprido de todas as cláusulas contratuais, inclusive quanto à qualidade e pontualidade dos serviços, nada existindo em nossos registros de fatos e atos de qualquer natureza que desabone a conduta profissional da contratada.

São Luís/MA, 06 de novembro de 2020.



Marcus Vinicius de Matos Chaves

Superintendente
Superintendência Corporativa
Sistema FIEMA



Cont. 03.035/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DEPARTAMENTO REGIONAL DO SENAI/MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E A EMPRESA KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME NOS TERMOS DO EDITAL Nº. 005/2019 – PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO.

CONTRATANTE: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situado nesta Capital, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Edifício Casa da Indústria Albano Franco, 2º andar, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. CNPJ 03.775.543/0001-79, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. Raimundo Nonato Campelo Arruda, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 037045772009-8 SSP/MA CPF: 019.755.602-72.

CONTRATADA: **EMPRESA KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regida pelas disposições contidas em seu contrato social, inscrita no CNPJ sob nº. 83.569.459/0001-38, estabelecida na Alameda Moreira da Costa, nº 25, Bairro do Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-710, representado neste ato pelo Sr. Kaio César do Carmo Loureiro da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 6080402 PC/PA e CPF/MF nº. 007.390.092-30.

Tendo em vista o constante no Processo nº. 242919, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido pelo **Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as normas gerais vigentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em **Serviços de Portaria (diurna) com fornecimento de mão de obra, equipamento e insumos** para atender as unidades operacionais do SENAI DR/MA, nas quantidades e características exigidas, conforme Termo de Referência e anexos deste Edital.

Parágrafo Primeiro - A contratação dos Serviços estipulados neste Contrato, no Edital nº. 005/2019 - PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO, e seus anexos e na Proposta de Preços da CONTRATADA fazem parte integrante e complementar deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - O serviço ora contratado foi objeto de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI DR/MA e, subsidiariamente, das normas gerais vigentes.

Parágrafo Terceiro - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato será designado através de Portaria específica para este fim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço máximo é de **R\$ 476.726,88** (quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro - Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídos todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com mão-de-obra e equipamentos necessários à

SENAI
Serviço Nacional
de
Aprendizagem
Industrial

Departamento
Regional do
Maranhão

DR 023

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n.º, 2º Andar Edifício Casa
da Indústria Albano Franco – Bequimão
São Luis/MA CEP: 65060-645
Telefone (98) 2109-1867 / 1823 / 3212-1825
www.fiema.org.br

FIEMA
Federação das
Indústrias do
Estado do
Maranhão

SESI
Serviço
Social da
Indústria

IEL
Instituto
Euvaldo
Lodi



Handwritten signature and initials.



perfeita conclusão dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, por acordo entre as partes, formalizado por Termo Aditivo.

Quando da prorrogação contratual, o CONTRATANTE:

- a) Assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação;
- b) A CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato se a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, após assinatura da Autorização de Serviços, e o prazo de vigência do contrato será de **15 (quinze) meses**.

Parágrafo Primeiro – A administração do SENAI DR/MA, convocará oficialmente a Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para aceitar ou retirar a APS/Autorização de Prestação de Serviços, sob pena de decair o direito a execução, sem prejuízo das sanções legais previstas.

Os serviços serão prestados nas Unidades Operacionais de acordo com o quadro abaixo:

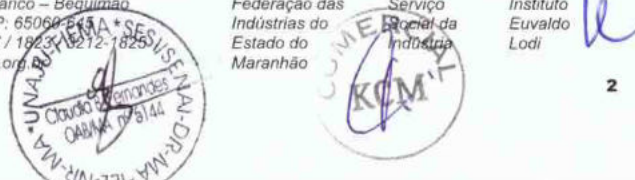
SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	
CEPT SENAI Raimundo Franco Teixeira São Luis-MA	Av. Getúlio Vargas, nº 2.888 - Monte Castelo - São Luís/MA. CEP: 65030-005
CEPT SENAI Distrito Industrial São Luis - MA	BR 135, KM 05, Tibiri São Luis-MA Tel.:(98) 3241-1531,3241-1214
CEPT SENAI Imperatriz - MA	Av. da Juventude, s/nº - Nova Imperatriz - Imperatriz/MA. CEP: 65907-180
CEPT SENAI Açailândia - MA	Rua Alzino Pereira de Oliveira, s/nº - Vila Bom Jardim - Açailândia/MA. CEP: 65930-000
CEPT SENAI Caxias - MA	Rua Gonçalves Dias, s/nº - Residencial Hélio de Queiroz - Caxias/MA. CEP: 65605-305
CEPT SENAI Bacabal - MA	Rua Frederico Leda, s/nº - Centro - Bacabal/MA. CEP: 65700-000
CEPT SENAI Balsas - MA	Rua Jorge Machado Mendes, nº 60 - Setor Industrial - Balsas/MA. CEP: 65800-000

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO

Os postos de trabalho a serem contratados obedecerão o turno de trabalho conforme a seguir:

ITEM	SENAI	QTD DE POSTOS	QTD DE PORTEIROS DIURNO
1.1	SENAI RFT DIURNO (PORTEIRO)	02	04
1.2	SENAI BACABAL DIURNO (PORTEIRO)	01	02
1.3	SENAI AÇAILANDIA DIURNO (PORTEIRO)	01	02
1.4	SENAI IMPERATRIZ DIURNO (PORTEIRO)	01	02
1.5	SENAI CAXIAS DIURNO (PORTEIRO)	01	02
1.6	SENAI BALSAS DIURNO (PORTEIRO)	01	02
1.7	SENAI DISTRITO INDUSTRIAL (PORTEIRO)	01	02
	TOTAL	08	16

Serviço de PORTARIA 12x36 nos horários de 7:00h às 19:00h - 12 (doze) horas diárias - diurno de segunda-feira a domingo;



CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

a) Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação listada ao Fiscal da CONTRATANTE, para que este faça a conferência e emita o Relatório Mensal de Fiscalização;

b) Os documentos deverão ser apresentados corretamente, caso contrário, o Fiscal da CONTRATANTE irá recusá-los, e solicitará a correção. Só serão considerados 'entregues' os documentos que estiverem corretos;

c) Após a recebimento dos documentos, o Fiscal da CONTRATANTE, deverá emitir o Relatório Mensal de Fiscalização em 5 (cinco) dias úteis, e enviará à CONTRATADA, autorizando a emissão da Nota Fiscal, com os valores descritos no mesmo;

d) A CONTRATADA deverá enviar a Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, ao Fiscal da CONTRATANTE que, por sua vez, dará o ateste do serviço e encaminhará ao setor financeiro, juntamente com o relatório mensal de fiscalização;

e) O pagamento será creditado em conta corrente indicada pela CONTRATANTE na proposta comercial ou, por faturas com código de barras. Caso haja alteração da Conta Bancária, esta deverá ser informada por ofício ao CONTRATANTE;

f) A CONTRATANTE reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente;

g) O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de ateste do Fiscal da CONTRATANTE; Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano;

h) O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, discriminada e atestada pelo setor competente, tanto para os serviços permanentes como para os serviços eventuais, através de ordem bancária na conta corrente do Contratado.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das faturas ou notas fiscais do mês subsequente ao vencimento, só será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA: do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS; do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedida pelo INSS.

Parágrafo Segundo - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal ou fatura do objeto contrato, esta será devolvida à CONTRATADA, em no máximo **02 (dois) dias úteis**, a contar da data da apresentação, para as devidas correções. Neste caso o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.

Parágrafo Terceiro – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A Contratada autoriza a Contratante, a efetuar, o pagamento remanescente em juízo, para garantir o FGTS, débitos trabalhistas e previdenciários diante do descumprimento das obrigações da empresa contratada para com seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste torneio.



Handwritten signature and initials.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI e, subsidiariamente, naqueles listados nas normas gerais vigentes;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação;
- c) O não cumprimento por uma das partes, de quaisquer das condições previstas no presente instrumento, no edital e seus anexos, dará a outra o direito de rescindi-lo, ficando a parte faltosa responsável pelas obrigações que advirem relativas aos serviços prestados ou não.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

- a) Perda do direito à contratação;
- b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAI por prazo não superior a 02 (dois) anos.

O descumprimento contratual por atraso na execução do serviço, sem justificativa por escrito ou não aceita pela Contratante, incidirá em multa, nos percentuais abaixo discriminados:

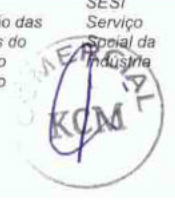
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor do serviço ou da etapa em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia, o contratante poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas;
- c) Quando da ocorrência de cumprimento inadequado ou imperfeito, após detecção e comprovação técnica, garantida a ampla defesa e o contraditório, reputa-se em mora, e serão incidentes as hipóteses da letra "b".

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a Licitante, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: Advertência, multa, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAI.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o SENA DR/MA;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções: Advertência, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAI/MA, por prazo até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

Parágrafo Terceiro - Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO

A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória do contrato, acarretando prejuízos ao SENAI DR/MA;
- c) Atraso, injustificado, na execução e/ou conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando rescisão contratual;
- f) Ações com intuito de tumultuar a execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o SENAI DR/MA; e
- h) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida no edital;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços;
- d) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços;
- e) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- f) Fornecer os uniformes aos empregados, sujeito à aprovação da CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados;
- g) Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através dos crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual/EPI's. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do CONTRATANTE;





h) Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

i) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

k) Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

l) Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria CONTRATADA, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados;

m) Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

- ♦ Falta justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da ciência do afastamento;
- ♦ Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;
- ♦ Solicitação do Fiscal da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de solicitação.

n) Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da Nota Fiscal/Fatura;

o) Na hipótese da CONTRATANTE manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à CONTRATADA;

p) Pagar os salários através de depósito bancário, na conta dos empregados; Em caso de impossibilidade de cumprimento deste item, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;

q) Encaminhar à Fiscalização da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Relação de empregados que estarão de férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida no edital;

r) Relatar, por e-mail, ao Fiscal da CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços;

s) Comparecer o Preposto, pelo menos 1 (uma) vez por semana, para verificar o andamento da execução contratual bem como, atender no que for necessário, as solicitações dos empregados da CONTRATADA e do Fiscal da CONTRATANTE. Ficará a critério do Fiscal da CONTRATANTE, a dispensa eventual desta visita.

t) Pagar aos empregados, no mês subsequente ao da prestação do serviço:

- ♦ Salários, até o 5º (quinto) dia útil;
- ♦ Auxílio-Transporte, até o 5º (quinto) dia útil;
- ♦ Auxílio-Alimentação, até o 5º (quinto) dia útil;

SENAI
Serviço Nacional
de
Aprendizagem
Industrial

Departamento
Regional do
Maranhão

DR 023

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n.º, 2º andar, Edifício Casa
da Indústria Albano Franco - Bequimão
São Luís/MA CEP: 65060-645
Telefone (98) 2109-1867 / 1923 / 3214-1823
www.fiema.org.br

FIEMA
Federação das
Indústrias do
Estado do
Maranhão

SESI
Serviço
Social da
Indústria

IEL
Instituto
Euvaldo
Lodi



Handwritten signature in blue ink.

- Férias, até 2 (dois) dias antes do início do gozo;
- 13º Salário, até dia 20 (vinte) de dezembro;
- u) Recolher, no mês subsequente ao da prestação do serviço, os encargos decorrentes de FGTS e INSS;
- v) Efetivar todos os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;
- w) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE; O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exige a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- x) Cumprir todas as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, bem como, obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- y) Assumir total responsabilidade e tomar todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE

z) Apresentar os documentos à CONTRATANTE, na periodicidade e prazos listados abaixo:

❖ **No início do contrato:**

- **Garantia Contratual**, até 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato;
- **Abertura de Conta Vinculada**, até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela CONTRATANTE;
- **Comprovante da Comunicação à Receita Federal** quanto à exclusão do Simples Nacional, até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

❖ **No início da execução contratual e sempre que houver ADMISSÕES de empregados:**

- **Relação Nominal dos Empregados**, até o 1º dia de atividade laboral do funcionário admitido, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular;
- **Cópia do Exame Admissional** devidamente assinado, antes do funcionário iniciar as atividades laborais;
- **Cópia do Contrato de Trabalho** devidamente assinado, antes do funcionário iniciar as atividades laborais;
- **Cópia da Carteira de Trabalho** (onde constam os dados do funcionário e o registro de admissão), até 30 (trinta) dias a contar da data de início da execução do contrato ou da admissão do empregado.
- **Comprovante de entrega dos uniformes**, assinado pelo funcionário, até 30 (trinta) dias a contar da data de início da execução contratual ou da admissão do empregado.

❖ **Mensalmente, até o 10º dia do mês:**

- **Comprovações de Pagamentos** (do mês anterior à prestação do serviço) da Remuneração, Férias, 13º Salário, Auxílio-Transporte, Auxílio-Alimentação e demais benefícios, com assinatura dos empregados atestando o recebimento dos valores.
- **SEFIP** (do mês anterior à prestação do serviço), contendo: Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher a Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS, Relatório Analítico da GRF, Relatório Analítico de GPS, Relação de Tomador/Obras – RET, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP com Protocolo de Envio;



Handwritten signature and initials.



- **Guia do INSS** (do mês anterior à prestação do serviço) com comprovante de pagamento ou Relatório de Compensações da GFIP/SEFIP;
 - **Guia do FGTS** (do mês anterior à prestação do serviço) com comprovante de pagamento;
 - **Controle de Ponto assinado pelos empregados** (do mês anterior à prestação do serviço).
- ❖ **Quando solicitado pelo Fiscal do Contrato:**
- Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
 - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- ❖ **Na extinção ou rescisão contratual e sempre que houver DEMISSÕES de empregados:**
- Cópia autenticada do Termo de Rescisão, devidamente assinado, até 30 (trinta) dias a contar da data de demissão do empregado. Caso o funcionário tenha mais de 1 (um) ano de serviço na empresa, o Termo de Rescisão deve estar homologado pelo Sindicato da categoria ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
 - Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, com comprovante de pagamento, referente à rescisão contratual do empregado;
 - Extrato do FGTS referente aos depósitos efetuados na conta vinculada individual do empregado dispensado;
 - Cópia do Exame Demissional, devidamente assinado, até 30 (trinta) dias a contar da data de demissão do empregado;
 - Apresentar, caso não seja possível obter a assinatura do funcionário, (como exemplo: abandono de emprego), notificação para assinatura dos documentos, via AR (Aviso de Recebimento) enviado ao funcionário, em substituição à assinatura do mesmo;
- aa)** Providenciar a emissão da Nota Fiscal somente após o recebimento do Relatório Mensal de Fiscalização do Fiscal da CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA emita a Nota Fiscal antes da autorização do Fiscal da CONTRATANTE, estará sujeita a ter que cancelar a mesma, caso o Fiscal assim julgar;
- bb)** Autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na Nota Fiscal/Fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, se houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- cc)** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros;
- dd)** Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital;
- ee)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado;

SENAI
Serviço Nacional
de
Aprendizagem
Industrial

Departamento
Regional do
Maranhão

DR 023

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n.º, 2º Andar Edifício Casa
da Indústria Albano Franco – Bequimão
São Luís/MA CEP: 65060-645
Telefone (98) 2109-1867 / 1823-3212-1825
www.fiema.org.br

FIEMA
Federação das
Indústrias do
Estado do
Maranhão

SESI
Serviço
Social da
Indústria

IEL
Instituto
Euvaldo
Lodi



- b) Prestar informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- d) Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) Comunicar a CONTRATADA, por e-mail, quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza;
- f) Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato;
- g) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- h) Comunicar, por e-mail, à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- i) Exigir os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação sempre que julgar necessário;
- j) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- k) Analisar os documentos enviados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, emitindo Relatório Mensal de Fiscalização e autorizando a emissão da Nota Fiscal;
- l) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato;
- m) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, se necessário;
- n) Oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB, em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias;
- o) Oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego, em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS UNIFORMES E MATERIAIS

- a) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde o início da execução dos serviços, uniformes NOVOS, em tamanho adequado para os funcionários.
- b) A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes
- c) Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.
- d) As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima, durável e que não desbotem facilmente.
- e) Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.
- f) Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços
- g) Relação de itens do uniforme

SENAI
Serviço Nacional
de
Aprendizagem
Industrial

Departamento
Regional do
Maranhão

DR 023

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n.º, 2º Andar Edifício Casa
da Indústria Albano Franco – Bequimão
São Luís/MA CEP: 65060-645
Telefone (98) 2109-1867 / 1823 / 3212-1825
www.fiemma.org.br

FIEMA
Federação das
Indústrias do
Estado do
Maranhão

SESI
Serviço
Social da
Indústria

IEL
Instituto
Euvaldo
Lodi





ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ANUAL PORTEIRO
	Calça Social	Peça	2
	Camisa social manga curta	Peça	2
	Calçado profissional	Par	2
	Crachá	Peça	1
	Capa de Chuva	Peça	1

h) Relação de materiais:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ANUAL PORTEIRO
	Livro de ocorrência	2	Und.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

a) Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATANTE.

b) A Fiscalização é exercida no interesse da CONTRATANTE; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

c) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as cláusulas deste contrato:

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE PORTARIA

O documento apresentado a seguir deve ser parte integrante do Edital e do Contrato a ser firmado, quando for o caso.

1 - INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de Portaria.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/ controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2 - OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de Portaria.

3 - REGRAS GERAIS

3.1 A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de portaria se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- Desempenho Profissional;
- Desempenho das Atividades;
- Gerenciamento.

SENAI
Serviço Nacional
de
Aprendizagem
Industrial

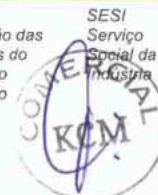
Departamento
Regional do
Maranhão
DR 023

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n.º, 2º Andar Edifício Casa
da Indústria Albano Franco – Bacimão
São Luis/MA CEP: 65060-646
Telefone (98) 2109-1867 / 1828 / 3210-1828
www.fiema.org.br

FIEMA
Federação das
Indústrias do
Estado do
Maranhão

SESI
Serviço
Social da
Indústria

IEL
Instituto
Euvaldo
Lodi



4 - CRITÉRIOS

No formulário "Avaliação de Qualidade dos Serviços", devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos "Realizado", "Parcialmente Realizado" e "Não Realizado", respectivamente.

4.1 - CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS AVALIADOS:

Realizado	Parcialmente Realizado	Não Realizado
03 (três)	01(um) ponto	0 (zero) ponto

4.2 - CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

4.2.1 Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

4.2.2 Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada, até dez dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

4.2.3 Sempre que a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5 – COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

a) Desempenho Profissional:

Item	Percentual de ponderação
Cumprimento das Atividades	25%
Cobertura dos Postos nos Horários Determinados	30%
Qualificação/ Atendimento ao Público/ Postura	30%
Uniformes e Identificação	15%
Total	100%

b) Desempenho das Atividades:

Item	Percentual de ponderação
Especificação Técnica dos Serviços	40%
Equipamentos, Acessórios e Veículos	20%
Atendimento às Ocorrências	40%
Total	100%

5.3 Gerenciamento:

Item	Percentual de ponderação
Periodicidade da Fiscalização	20%
Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%
Atendimento às Solicitações	25%
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%
Total	100%

6 – PENALIDADES

6.1 Advertência: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por duas avaliações subsequentes ou 03 alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer

SENAI
Serviço Nacional
de
Aprendizagem
Industrial

Departamento
Regional do
Maranhão
DR 023

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n.º, 2º Andar Edifício Casa
da Indústria Albano Franco – Bequimão
São Luís/MA CEP: 65060-645
Telefone (98) 2109-1867 / 1823 / 3212-1825
www.fiema.org.br

FIEMA
Federação das
Indústrias do
Estado do
Maranhão

SESI
Serviço
Social da
Indústria

IEL
Instituto
Euvaldo
Lodi





advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

6.2 Multa: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por três avaliações subsequentes ou quatro alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.

6.3 Sanções: aplicar a penalidade se for o caso, em conformidade com as cláusulas contratuais.

7 – RESPONSABILIDADES

7.1. Equipe de Fiscalização:

Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando-se o **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços** e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

7.2. Gestor do Contrato:

Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;

Responsável peça aplicação de advertência à Contratada e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;

Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.]

8 – DESCRIÇÃO DO PROCESSO

8.1. Cabe ao fiscal e a cada representante da Unidade, a fiscalização do contrato e com base no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

8.2 No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até cinco dias após o fechamento das medições, os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um) para o Gestor do Contrato.

8.3. Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo Gestor do Contrato, **mensalmente**, e com base em todos os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar uma via para a Contratada.

8.4. De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte às penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.

8.5. Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

8.6. Cabe ao Gestor do Contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o Quadro Resumo e conceituando a Contratada como segue:

• **Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado:** quando a Contratada obtiver conceito final acumulado superior a **6,75** e ausência de penalidades previstas no item 6;

- **Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado:** quando a Contratada apesar de obter conceito final acumulado superior a **6,75** já tenha sido penalizada de acordo com o item 6;
- **Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado:** quando a Contratada além de obter conceito final acumulado inferior a **6,75** já tenha sido penalizada de acordo com o item 6.

9 – ANEXOS

9.1 Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços

9.2 Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços

9.3 Relatório das Instalações e Quadro Resumo.

Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Portaria

<i>Contrato número</i>	<i>Unidade</i>	<i>Período)</i>	<i>Período</i>
<i>Contratada</i>			
<i>Responsável pela Fiscalização</i>			
<i>Gestor do Contrato</i>			
<i>Uniformes e Identificação</i>			

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Cumprimento das Atividades	25%		
Cobertura dos Postos nos Horários Determinados	30%		
Qualificação/ Atendimento ao Público/ Postura	30%		
Uniformes e Identificação	15%		
TOTAL			

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Especificação Técnica dos Serviços 40%	40%		
Equipamentos, Acessórios e Veículos 20%	20%		
Atendimento às Ocorrências 40%	40%		
TOTAL			





Grupo 3 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota(b)	Subtotal (c=a x b)
Periodicidade da Supervisão	20%		
Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%		
Atendimento às Solicitações	25%		
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%		
TOTAL			

NOTA FINAL (somatória das notas totais para os grupos 1,2 e 3)	
---	--

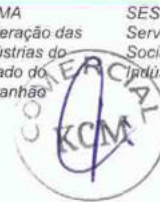
<i>Nota Final:</i>	<i>Assinatura do Responsável pela Fiscalização:</i>	<i>Assinatura do Gestor do Contrato:</i>	<i>Assinatura do Responsável da Contratada:</i>
--------------------	---	--	---

**Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços
Serviços de portaria**

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo 1 - Pessoal	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Cumprimento das Atividades	<p>Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Alocar profissionais devidamente habilitados, portando a respectiva Carteira Nacional de Porteiros; ➤ Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada; ➤ Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada; ➤ Comunicar à área de segurança do Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio; ➤ Registrar e controlar diariamente as ocorrências; ➤ Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida; ➤ Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas; ➤ Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, mantendo sempre os portões fechados; ➤ Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante; ➤ Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante;



Handwritten signature

	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/ funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana; ➤ Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante; ➤ Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante; ➤ Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações; ➤ Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros; ➤ Não se ausentar do posto; ➤ Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações; ➤ Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança; ➤ Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
Cobertura dos postos nos horários determinados	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Cobertura dos Postos nos horários determinados, com o desenvolvimento das atividades descritas. O posto/dia será considerado não coberto, quando constatado pela fiscalização a ausência de porteiro no local <i>preestabelecido, quando da inspeção</i>; porteiro indevidamente uniformizado e/ou não equipado conforme <i>contrato</i>; quando o porteiro, mesmo estando no local de trabalho, for encontrado fora das condições necessárias ao bom cumprimento dos serviços; porteiro trabalhando mais do que as horas diárias permitidas por Lei e Acordo Coletivo. ➤ Cumprimento integral dos horários e frequência de trabalho estabelecidos em contrato e seus anexos.
Qualificação/Atendimento ao Público/ Postura	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Conduta dos empregados da Contratada com o cliente e com público. ➤ Qualificação e habilitação da mão-de-obra disponibilizada pela Contratada, inclusive quanto a comprovação de formação técnica específica, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Portaria e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida.
Uniformes e Identificação	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Uso de uniformes em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada. ➤ Utilização de equipamentos de proteção individual e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.

Grupo 2 – Desempenho Profissional	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Especificação Técnica dos Serviços	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos.
Conformidade dos serviços prestados com o especificado no	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Utilização de equipamentos e acessórios (equipamentos de proteção individual) compatíveis, em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza) e adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.





contrato e seus anexos.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Utilização de equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências, armas, munições e respectivos acessórios. ➤ Utilização, quando for o caso, de veículos de ronda compatíveis e em bom estado (completude, funcionalidade, conservação, higiene e limpeza). ➤ Todos os veículos envolvidos na prestação movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV); ➤ Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", quando for o caso.
Atendimento às Ocorrências	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Atendimento das ocorrências dentro do prazo máximo estabelecido e na qualidade desejada, observada a eficácia da ação do Porteiro diante da situação. ➤ Registro e controle diários das ocorrências do posto.

Grupo 3 – Gerenciamento	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0))				
Periodicidade da Supervisão	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Execução de supervisão por parte da Contratada e na periodicidade acordada. ➤ Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 vez por semana 				
Gerenciamento das Atividades Operacionais	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Administração das atividades operacionais 				
Atendimento às Solicitações	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato. 				
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada segundo o contrato. 				
	DOCUMENTOS	INICIO DA PRESTAÇÃO	ALTERAÇÃO QUADRO DE EMPREGADOS	COMPROVAÇÃO MENSAL	COMPROVAÇÃO ANUAL
	Contato de Trabalho	X	X		
	Cursos de Formação de Portaria	X	X	X	
	Convenção, acordos, sentenças, normativas.	X		X	
	Registro de empregado (livro com número registro e da CTPS)	X	X		
	RAIS	X		X	
	Folha de Pagamento (férias, 13 salário, recolhimento previdenciário,	X		X	





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUARTO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEXTO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de São Luís para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SENAI
Serviço Nacional
de
Aprendizagem
Industrial

Departamento
Regional do
Maranhão

DR 023

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n.º, 2º Andar Edifício Casa
da Indústria Albano Franco – Beberibe,
São Luís/MA CEP: 65060-000
Telefone (98) 2109-1867 / 187333212-1825
www.fiema.org.br

FIEMA
Federação das
Indústrias do
Estado do
Maranhão

SESI
Serviço
Social da
Indústria

IEL
Instituto
Euvaldo
Lodi



Handwritten signature

Para firmeza, e como prova de haverem entre si, justos e contratados, é lavrado o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e valida assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

São Luís/MA, 30 de outubro de 2019

ARRUDA
Raimundo Nonato Campelo Arruda
Diretoria Regional do SENAI DR/MA.

KÓS MIRANDA

K. C. C.

Kaio César do Carmo Loureiro da Silva
KCM SERVIÇO ESPECIALIZADOS LTDA-ME

Testemunhas:

YANE P. P. FREIRE

CPF: 142.439.267-51

RG: 21.973.102-3

Flávia S. Ramos

CPF:

RG: 338668942-MA

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabela Vitalícia
Av. Braz de Aguiar nº668 - Nazaré - Cep: 66035-000 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781 / 3212-3782

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[Info-381]-KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA

Do que dou fé Belém-PA, 10 de Outubro de 2019
Em testemunha da Verdade

NEILTON BURLAQUÍ DE MIRANDA JR
TABELIAO SUBSTITUTO

Cartório

6º Tabelionato de Notas de Belém/PA

Cartório de Notas

Reconhecimento de Firma

Série: H

Nº 024.799.054

SENAI
Serviço Nacional
de
Aprendizagem
Industrial

Departamento
Regional do
Maranhão
DR 023

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n.º, 2º Andar Edifício Casa
da Indústria Albano Franco – Bequimão
São Luís/MA CEP: 65060-645
Telefone (98) 2109-1867 / 1823 / 3212-1825
www.fiema.org.br

FIEMA
Federação das
Indústrias do
Estado do
Maranhão

SESI
Serviço
Social da
Indústria

IEL
Instituto
Euvaldo
Lodi



li
md



ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

EDITAL Nº 005/2019 – PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO – SERVIÇOS DE PARTARIA (DIURNA) COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

EMPRESA: KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO	POSTO	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL (R\$)
01	Serviços de Portaria (diurna) com fornecimento de mão de obra, equipamento e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências do Centro de Educação Profissional e Tecnológica Raimundo Franco Teixeira.	02	10.053,30	120.639,60
02	Serviços de Portaria (diurna) com fornecimento de mão de obra, equipamento e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências do Centro de Educação Profissional e Tecnológica do Distrito Industrial- MA.	01	5.026,65	60.319,80
03	Serviços de Portaria (diurna) com fornecimento de mão de obra, equipamento e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências Centro de Educação Profissional e Tecnológica de Bacabal - MA.	01	4.938,82	59.265,84
04	Serviços de Portaria (diurna) com fornecimento de mão de obra, equipamento e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências Centro de Educação Profissional e Tecnológica de Imperatriz - MA.	01	5.060,31	60.723,72
05	Serviços de Portaria (diurna) com fornecimento de mão de obra, equipamento e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências Centro de Educação Profissional e Tecnológica de Açailândia - MA.	01	4.924,55	59.094,60
06	Serviços de Portaria (diurna) com fornecimento de mão de obra, equipamento e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências Centro de Educação Profissional e Tecnológica de Caxias - MA.	01	4.891,59	58.699,08
07	Serviços de Portaria (diurna) com fornecimento de mão de obra, equipamento e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências Centro de Educação Profissional e Tecnológica de Balsas - MA.	01	4.832,02	57.984,24
			VALOR TOTAL	476.726,88



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em processo licitatório que a empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI**, estabelecida na Alameda Moreira da Costa, n° 40, Bairro São Brás, Belém-Pará, CEP n° 66.093-710, mantém com a **AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ – AGE**, CNPJ N° 03.269.619/0001-94, contrato de prestação de serviços conforme abaixo especificado.

A) LOCAL DOS SERVIÇOS: Dependências da Auditoria Geral do Estado do Pará.

B) TIPO DE SERVIÇOS: Prestação de serviços de mão de obra terceirizada.

C) TERMO DE CONTRATO: Contrato de prestação de serviços n° 021/2019-AGE.

D) VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/10/2019 à 17/10/2021.

E) Nº DE POSTOS e EFETIVO:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE DE POSTOS
Recepcionista	1
Protocolista/Atendente	1
Secretária	3
Serviços Gerais	2
Copeiro	1
Porteiro	1

F) RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Adriana Pinto de Figueiredo – Gerente Administrativo e Financeiro

H) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA:

- Amintas Afonso Machado Cunha CRA/PA n° 1677
- Augusto César Loureiro da Silva CRA/PA n° 12638

I) QUALIDADE DOS SERVIÇOS: A empresa presta serviços em diversos espaços da **AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ – AGE**, sendo cumprido de todas as cláusulas contratuais, inclusive quanto à qualidade e pontualidade dos serviços, nada existindo em nossos registros de fatos e atos de qualquer natureza que desabone a conduta profissional da contratada.

Belém/Pa, 11 de janeiro de 2021.



Adriana Pinto de Figueiredo

Adriana Figueiredo
Gerente-GERAF
AGE

CONTRATO Nº 021/2019-AGE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA ATUAR NAS DEPENDÊNCIAS DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ E KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME.

O ESTADO DO PARÁ por intermédio da AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE, Órgão da Administração Direta do Estado do Pará, com sede em Belém, à Rua Domingos Marreiros Nº 2001, Bairro de Fátima, CEP: 66.060-160 – Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.269.619/0001-94, neste ato representada por seu titular, o Auditor Geral do Estado o Sr. **ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, residente e domiciliado à Travessa Rui Barbosa, 1797/601, portador do CPF Nº 647.085.272-68, da Carteira de Identidade Nº 22273 OAB/PA, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME**, com sede na cidade de Belém, à Alameda Moreira da Costa, Nº 25, Bairro do Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-710, telefone: (91) 98883-2057, e-mail: comercial@kcmservicos.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 83.569.459/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade Nº 6080402 SSP/PA e do CPF Nº 007.390.092-30, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 05/2019-AGE e a legislação vigente, especialmente com as Leis Nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo Nº 2019/231658 e o edital e os anexos do Pregão Eletrônico Nº 05/2019-AGE, tudo em conformidade com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e Lei Estadual Nº 6.474/2002, os Decretos Estaduais Nº 2.069/2006 e 967/2008, o Decreto Federal Nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar Nº 123/2006, o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra terceirizada para atuar nas dependências da Auditoria Geral do Estado do Pará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico Nº 05/2019-AGE. Passa a fazer parte integrante deste contrato, sob a forma de anexo, como se nele fosse transcrito, o seguinte documento:

a) Edital do Pregão Eletrônico Nº 05/2019 e seu Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 327.956,14 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos), de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE DE POSTOS	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Recepcionista	1	R\$ 3.299,69	R\$ 3.299,69	R\$ 39.596,28
	Recepcionista (Mensal)	1	R\$ 3.299,69	R\$ 3.299,69	R\$ 3.299,69
02	Protocolista/Atendente	1	R\$ 3.299,69	R\$ 3.299,69	R\$ 39.596,28
	Protocolista/Atendente (Mensal)	1	R\$ 3.299,69	R\$ 3.299,69	R\$ 3.299,69
03	Secretária	2	R\$ 3.885,92	R\$ 7.771,84	R\$ 93.262,08
04	Serviços Gerais	2	R\$ 3.134,56	R\$ 6.269,12	R\$ 75.229,44
05	Copeiro	1	R\$ 2.776,77	R\$ 2.776,77	R\$ 33.321,24
06	Porteiro	1	R\$ 3.362,62	R\$ 3.362,62	R\$ 40.351,44

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os cargos de Recepcionista (Mensal) e de Protocolista/Atendente (Mensal) serão utilizados de acordo com a demanda do Órgão, estando a este disponível mensalmente, durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, em consonância ao esclarecido em ata do Pregão Eletrônico Nº 05/2019, ocorrida em 20/09/2019.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá através da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa: 04122129784090000

PTRES: 118409

Fonte: 0101006360

Natureza da despesa: 339037

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito exclusivamente em conta corrente da LICITANTE no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, nos termos do Art. 1º do Decreto Estadual Nº 877, de 31 de março de 2008, e respectivos regulamentos posteriores, por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, devidamente atestados pela fiscalização do contrato, como também após comprovação de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União) e Estadual, com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.2 - A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida pela Contratante através de consulta aos sítios nos quais o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

6.2.1 - No caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.

6.2.2 - Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE no prazo estabelecido no subitem 6.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

6.4 – O pagamento a ser realizado pela AGE, conforme o caso, somente será liberado, mediante as seguintes condições:

a) A execução/fornecimento do objeto contratado conforme estabelecido no instrumento contratual, Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.

b) Comprovação da regularidade da documentação obrigatória e parcial (Receita Estadual) da CONTRATADA, mediante a comprovação documental da manutenção da regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o FGTS, a Justiça do Trabalho e a Fazenda Estadual, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

b.1) A irregularidade para com a seguridade social ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pelo contratado, após o que, não havendo regularização, o contrato será rescindido de pleno direito, fazendo jus a CONTRATADA, tão-somente, ao pagamento decorrente dos serviços executados;

b.2) A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação da execução dos serviços, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

6.5 – A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la à Gerência Administrativa e Financeira da AGE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

6.5.1 – A GERAF providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

6.6 – A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;

b) Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de “retenção para a seguridade social”, cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE;

c) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.

6.7 – A CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.8 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.8.1 – A CONTRATANTE não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no subitem anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

6.9 – A CONTRATADA, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual Nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – Os preços propostos permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29/06/1995.

7.2 – Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M/FGV.

CLÁUSULA OITAVA: DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 – Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

8.2 – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir: da data-limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

8.2.1 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

8.3 – Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data da última repactuação.

8.4 – As repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preço e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentem a repactuação, para subsidiar a análise e decisão da CONTRATANTE.

8.5 – A CONTRATADA poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá à preclusão do seu direito de repactuar. (Acórdão N° 1.828/2008-TCU/Plenário)

8.5.1 – As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

8.6 – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei N° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito;

10.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esta finalidade, com intuito de acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal N° 8.666/1993 e alterações posteriores.

10.3 – Fica designada para exercer a função de fiscal deste Contrato a Servidora Fabíola de Almeida Evangelista, Matrícula N° 55588395/1, CPF: 624.598.302-97, lotada no Gabinete, cuja substituição estará

atribuída à Servidora Rita de Jesus Gomes de Castro, Matrícula Nº 761699/1, CPF: 260133122-49, lotada no Gabinete;

10.4 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA;

10.5 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 – Executar fielmente os serviços ora especificados, através de pessoal qualificado, habilitado e legalizado, com idade igual ou superior a 18 anos e com bons antecedentes criminais, sendo responsável pela idoneidade moral e técnica de seus empregados, respondendo por todo e qualquer dano ou faltas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções.

11.1.2 – Indicar um preposto, que deverá ser aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato. Este preposto ficará responsável pela inspeção dos postos de trabalho e será o intermediário entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

11.1.3 – Apresentar, no momento da assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados que serão lotados na CONTRATANTE.

11.1.4 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados, tais como salário, horas extras, férias, 13º, aviso prévio, descanso semanal remunerado, auxílio transporte, auxílio alimentação e tributos, tudo em consonância com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor. A comprovação do pagamento dessas obrigações será feita através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamentos e recolhimentos, juntamente com a futura mensal, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

11.1.4.1 – A CONTRATANTE não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer ônus decorrente do inadimplemento das obrigações acima.

11.1.5 – Apresentar, mensalmente, comprovante de quitação correspondente ao recolhimento do FGTS e do INSS dos empregados lotados na CONTRATANTE.

11.1.6 – Manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que precedeu o referido contrato, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 78, XI, da Lei Nº 8.666/1993.

11.1.7 – Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, responsabilizando-se por eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

11.1.8 – Propiciar aos empregados as condições necessárias para o perfeito desempenho do serviço, fornecendo-lhes todos os equipamentos de trabalho.

11.1.9 – Realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado para a fiscalização da CONTRATANTE, bem como exame de admissão e por ocasião de seu desligamento da empresa.

11.1.10 – Apresentar, quando solicitada, o comprovante dos exames médicos periódicos de seus empregados, conforme o art. 168 da CLT.

11.1.11 – Efetuar a reposição de empregados nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

11.1.12 – Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto dos equipamentos de proteção individual por parte dos empregados, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

- 11.1.13 – Permitir a fiscalização da execução do contrato por parte da CONTRATANTE, não criando quaisquer embaraços ou dificuldades desta fiscalização.
- 11.1.14 – Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE.
- 11.1.15 – Acompanhar, fiscalizar e orientar os empregados no correto uso dos uniformes e equipamentos, bem como a higiene pessoal (barba, cabelo, unhas e aparência geral).
- 11.1.16 – Substituir sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 11.1.17 – Fornecer mensalmente material de limpeza conforme Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico AGE Nº 05/2019.
- 11.1.18 – Cumprir outras disposições estabelecidas no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico AGE Nº 05/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- 12.1.1 – Assegurar à Contratada as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, assegurando o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços e promovendo o bom entendimento entre seus empregados e os empregados da Contratada.
- 12.1.2 – Efetuar o pagamento pelos serviços prestados na forma acordada entre as partes.
- 12.1.3 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.1.4 – Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.
- 12.1.5 – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto por ela indicado, excetuando-se os casos em que o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como os serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - b) Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto do contrato.
- 12.1.6 – Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 – O serviço objeto do presente contrato será executado nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

- 16.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 16.2 – Por iniciativa da CONTRATADA:
- 16.2.1 – Além da condição estabelecida no item 16.1, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA sem que haja justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 70% (setenta por cento) sobre o valor da última fatura, a título de multa rescisória.

16.3 – Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:

16.3.1 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.3.2 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.3.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.3.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.3.5 - A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

16.4 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato

16.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

16.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATADA a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

16.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da CONTRATANTE, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

16.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei Nº 8.666/1993.

16.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

16.4.6 - A dissolução da sociedade.

16.4.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

16.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

16.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei Nº 8.666/1993, reconhecendo, a CONTRATADA, desde já os direitos da CONTRATANTE na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei Nº 8.666/1993 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico Nº 05/2019-AGE e seus anexos, a PCFP - Planilha de Custos e Formação de Preço e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

18.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS AÇÕES ANTICORRUPÇÃO

19.1 – A contratada sujeitar-se-á às recomendações editadas na IN AGE Nº 002/2019, ficando obrigada a cumprir, no que couber, as determinações da Lei Federal Nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

20.1 – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém/PA, de de 2019.

K. C. E. I.

KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME
KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA
CPF Nº 007.390.092-30
(Contratada)

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Auditor Geral do Estado
(Contratante)

TESTEMUNHAS:

1).....

Nome:

CPF (MF) Nº

2).....

Nome:

CPF (MF) Nº

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em processo licitatório que a empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI**, estabelecida na Alameda Moreira da Costa, nº 40, Bairro São Brás, Belém-Pará, CEP nº 66.093-710, mantém com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA, Campus Altamira, CNPJ Nº 10.763.998/0008-06, contrato de prestação de serviços conforme abaixo especificado:

A) LOCAL DOS SERVIÇOS: Dependências do *INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA, Campus Altamira.*

B) TIPO DE SERVIÇOS: Prestação de serviços de *condutor de veículos (motorista CNH AD).*

C) TERMO DE CONTRATO: Contrato de prestação de serviços nº05/2019.

D) VIGÊNCIA DO CONTRATO: *03/10/2019 a 03/10/2020 prorrogado através do 1º Termo Aditivo com vigência de 03/10/2020 a 03/10/2021.*

E) Nº DE POSTOS e EFETIVO: *01 Posto de MOTORISTA com CNH “AD”, Condutores de Veículos com capacidade de peso bruto total acima de 12 toneladas até 15 toneladas e veículos que transportam acima de 11 passageiros, 44h semanais, faixa salarial IV da CCT-SEAC x SINTROBEL. -Compreendendo as atividades de condução e manobra de veículos, transportes de pessoas, documentos e volumes, de acordo com as demandas de serviços do IFPA, assim como a realização de verificações e manutenção básica do veículo sob sua responsabilidade, conforme termo de referência.*

F) RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *Rosângela Maria Torres Emerique, Diretora Geral Campus Altamira.*

H) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA:

- Amintas Afonso Machado Cunha CRA/PA nº 1677
- Augusto César Loureiro da Silva CRA/PA nº 12638

I) QUALIDADE DOS SERVIÇOS: A empresa presta serviços em diversos espaços do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA, Campus Altamira, sendo cumprido de todas as cláusulas contratuais, inclusive quanto à qualidade e pontualidade dos serviços, nada existindo em nossos registros de fatos e atos de qualquer natureza que desabone a conduta profissional da contratada.

Altamira/Pa 12 de janeiro de 2021.

**Rosângela Maria
Tôrres Emerique**

Assinado de forma digital por
Rosângela Maria Tôrres
Emerique
Dados: 2021.01.13 23:22:12
-03'00'

Rosângela Maria Torres Emerique
Diretora Geral
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Altamira
Portaria 1744/2019/IFPA/REI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ALTAMIRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2018 UASG: 158308

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – CAMPUS ALTAMIRA E A EMPRESA KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A União, por intermédio do(a) **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – CAMPUS ALTAMIRA**, com sede no(a) Rodovia Ernesto Acioly km 03, Estrada do Forte s/nº - Bairro Nova Colina, na cidade de Altamira /Estado PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.763.998/0008-06, neste ato representado(a) pelo(a) sua Diretora Geral Sra. **ROSÂNGELA MARIA TORRES EMERIQUE**, nomeada pela Portaria nº 1744, de 01 de agosto de 2019, publicada no *DOU* de 02 de agosto de 2019, inscrita no CPF nº 374.150.692-34, portadora da Carteira de Identidade nº 2332594 SSP/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 83.569.459/0001-38, sediado(a) na Alameda Moreira da Costa nº 25, Bairro do Marco, em Belém/Estado do Pará. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 6080402, expedida pela (o) SSP/PA, e CPF nº 007.390.092-30, tendo em vista o que consta no Processo nº 23051.027460/2019-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de serviço de condutor de veículos (motorista CNH AD)**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.





1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item serviço	Descrição do item	Quantidade / Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor total
01	MOTORISTA com CNH "AD", Condutores de Veículos com 15008 Posto 1 R\$ R\$ R\$ capacidade de peso bruto total acima de 12 toneladas até 15) 4.430,20 4.430,20 53.162,40 toneladas e veículos que transportam acima de 11 passageiros, 44h semanais, faixa salarial IV da CCT-SEAC x SINTROBEL. -Compreendendo as atividades de condução e manobra de veículos, transportes de pessoas, documentos e volumes, de acordo com as demandas de serviços do IFPA, assim como a realização de verificações e manutenção básica do veículo sob sua responsabilidade, conforme termo de referência	01	4.430,20	4.430,20	53.162,40
04	Diária de deslocamento — custo com deslocamento (diária + hospedagem + alimentação) para o item 1, considerando 1 motorista	5	177,49	887,45	10.649,40
VALOR ANUAL DO CONTRATO R\$ 63.811,80					

02. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **03/10/2019** e encerramento em **03/10/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.



03. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.317,65 (cinco mil trezentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 63.811,80 (sessenta e três mil oitocentos e onze reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

04. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26416

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108829

Elemento de Despesa: 339037 / 339036

PI: L20RLP01ALN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

05. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

06. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de





Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

- 6.2.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:





- 6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
 - 6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;
 - 6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;





- 6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



07. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 3.190,59 (três mil cento e noventa reais e cinquenta e nove centavos), na modalidade de Seguro-garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MPDG n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

08. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

09. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ALTAMIRA

16.1. É eleito o Foro da cidade de Altamira para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Altamira/Pará, 23 de setembro de 2019.

Rosângela Maria Torres Emerique
Diretora Geral
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ALTAMIRA

KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA
Sócio Administrador
KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1- Edna Alves Uchôa
Cpf: 761.946.122-15

- 2- Simeire Almeida Leão de Melo
Cpf: 603.199.252-34



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO MARANHÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 83.569.459/0001-38, estabelecida na Alameda Moreira da Costa, nº 40, Bairro do Marco, Belém-Pará, CEP nº 66.093-710, tem prestado serviços continuados à **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO MARANHÃO**, CNPJ nº 00.394.494/0119-28, contrato nº 21/2019, de técnico em secretariado, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva desde a data de 27 de dezembro de 2019, o qual se resume da seguinte forma:

A) LOCAL DOS SERVIÇOS: Dependências da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Maranhão – PRF/MA, na Av. Emiliano Macieira, nº 1800 – Bairro Vila Itamar – CEP: 65.090-000, São Luís/MA;

B) TIPO DE SERVIÇOS: Prestação de serviços de Apoio Administrativo de Técnicos em Secretariado;

C) TERMO DE CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços nº 21/2019 e Termo Aditivo nº 1º /2020 de prorrogação de prazo;

D) VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2019 à 07/04/2021;

E) Nº DE POSTOS e EFETIVO: 08 (oito) Postos de apoio administrativo de Técnicos em Secretariado;

F) RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Paulo Batalha Gonçalves Sobrinho – Fiscal do Contrato – Contato: (98) 3244-5377;

G) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA: Amintas Afonso Machado Cunha CRA/PA nº 1677 ☐ Augusto César Loureiro da Silva CRA/PA nº 12638;

I) QUALIDADE DOS SERVIÇOS: A empresa presta serviços em diversos espaços da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Maranhão – PRF/MA, cumprindo todas as cláusulas contratuais, inclusive quanto à qualidade e pontualidade dos serviços, nada existindo em nossos registros de fatos e atos de qualquer natureza que desabone a conduta profissional e técnica da contratada.

São Luís, em 07 de janeiro de 2020.

PAULO BATALHA GONÇALVES SOBRINHO
Fiscal do Contrato nº 21/2019

PAULO FERNANDO NUNES MORENO
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO BATALHA GONCALVES SOBRINHO, Servidor(a) Administrativo(a)**, em 07/01/2021, às 21:42, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO FERNANDO NUNES MORENO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Maranhão**, em 08/01/2021, às 14:33, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **29895885** e o código CRC **51AF398C**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO MARANHÃO

CONTRATO Nº 21/2019

PROCESSO Nº 08665.008249/2019-70

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 7/2019, QUE ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME.

CONTRATANTE:

Razão Social: União - SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO MARANHÃO		
CNPJ/MF: 00.394.494/01119-28	Ramo de Atividade: Administração Pública	
Endereço: Avenida Emiliano Maceira, nº 1800 - Vila Itamar		
Cidade: São Luís	UF: MA	CEP: 65.090-000
Telefone: (98) 3244-5371	FAX: ()	
DADOS DO REPRESENTANTE DA REGIONAL RESPONSÁVEL PELO CONTRATO:		
PAULO FERNANDO NUNES MORENO Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Maranhão	Portaria: nº 230, de 19 de março de 2015, publicada no DOU de 20 de março de 2015.	
CI/RG: 1255893 - SSP/MA	CPF: 432.080.533-04	

CONTRATADA:

Razão Social: KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME

Endereço: Av. Independência, nº 239

Cidade: São Luís

UF: MA

CNPJ: 83.569.459/0001-38

Telefone:

CEP: 66.093-710

Representante da Empresa: KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA

E-mail: comercial@kcmservicos.com.br

Representante Legal:

CI/RG: 6080402/SSP/PA

CPF: 007.390.092-30

As partes acima qualificadas, tendo em vista o que consta no Processo nº 08665.008249/2019-70, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2/2019, com amparo no art. 24, XI, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço comum de apoio administrativo de Técnico em Secretariado, a ser executado de forma contínua, com alocação de postos de trabalho nas dependências da sede da Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Maranhão, utilizando, na execução dos serviços, mão de obra capacitada e com experiência, mediante planejamento das atividades, quantidades e exigências estabelecidas em edital.
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição
3. Do quantitativo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	Prestação de serviço de Técnico em Secretariado- CBO 3515	Posto de Trabalho	8

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **31 dezembro de 2019** e encerramento em **7 de abril de 2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 2.2.1. Em caso de eventuais renovações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, conforme Instrução Normativa

05/2017 SEGES/MPDG.

2.2.2. O serviços a serem prestados pela Contratada terão início no dia 2 de janeiro de 2020.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 23.253,21** (vinte e três mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 75.478,75** (setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200124

Fonte: 0100/0174

Programa de Trabalho: 06.122.2112.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: RF9990A1TRC

Nota de Empenho: 2019NE800563

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO**

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017 e alterações posteriores.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data

em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença

normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 3.773,94 (três mil setecentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos)** em qualquer uma das modalidades previstas no edital, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Luís/MA- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

São Luís/MA, __ de dezembro de 2019.

PAULO FERNANDO NUNES MORENO

Superintendente

Representante legal da CONTRATANTE

K. C. C. S.

KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA

KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Yane Paola Pires Freire
 Nome: Yane Paola Pires Freire
 CPF: 142.439.267-51
 RG: 21.973-102-3

Ismar de Moura Câmara

CPF: 056.337624-44

RG: 2091568 / SSP-MA



Documento assinado eletronicamente por **PAULO FERNANDO NUNES MORENO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Maranhão**, em 27/12/2019, às 13:55, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAR DE MOURA CAMARA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 27/12/2019, às 14:39, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **23413166** e o código CRC **6791F965**.

**ANEXO AO CONTRATO****AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 7/2019**

KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.873.594/0001-61 por intermédio de seu representante legal, o Sr. KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 6080402/SSP/PA e do CPF nº 007.390.092-30, **AUTORIZA** a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal do Maranhão, CNPJ nº 00.394.494/0119-25, para os fins da Instrução Normativa nº 05, de 2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 2/2019:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME junto a instituição bancária oficial, conforme a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Maranhão, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

São Luís/MA, __ de dezembro de 2019


KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA
Representante legal da CONTRATADA



Referência: Processo nº 08665.008249/2019-70



SEI nº 23413166